

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONSULTORIA LEGISLATIVA

TIPO DE

TRABALHO: RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL

ORIGEM: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO: Elaboração de relatório compilando as sugestões encaminhadas por e-mail à Comissão de Juristas responsável pela produção e apresentação de propostas visando ao aperfeiçoamento da gestão governamental e do sistema de controle da administração pública

CONSULTOR: Alexandre Peixoto de Melo

DATA: 3 de julho de 2018

A Presidência da Câmara dos Deputados solicitou-nos elaborar relatório compilando as sugestões encaminhadas por e-mail à Comissão de Juristas responsável pela produção e apresentação de propostas visando ao aperfeiçoamento da gestão governamental e do sistema de controle da administração pública.

Procedemos conforme solicitado, selecionando e relacionando as sugestões pertinentes aos assuntos propostos, nas quais identificamos os remetentes pelo nome do órgão ou entidade de origem, sempre que possível, e pelo nome próprio, nos casos de pessoas físicas não representantes de qualquer órgão ou entidade.

Por fim, cabe ressaltar que as sugestões foram organizadas e dispostas por ordem de data e horário de seu recebimento na caixa de correio eletrônico da Comissão, sem considerar qualquer aspecto técnico ou hierárquico para sua ordenação.

Seguem relacionadas, portanto, as sugestões, as quais procuramos apresentar de forma sintética. Ressaltamos, no entanto, que seu conteúdo completo permanece arquivado e disponível na caixa de correio eletrônico da Comissão.

Consultoria Legislativa, em 3 de julho de 2018.

Alexandre Peixoto de Melo
Consultor Legislativo

Marcus Vinicius de Azevedo Braga

(09/04/18 às 10h22)

O Sr. Marcus Braga, pesquisador da área de controle interno, encaminhou, a título de subsídio para a discussão, uma relação de sua produção intelectual ao longo do tempo, que envolve artigos em jornais, artigos em sites e afins, artigos acadêmicos e livros.

Destacou, no entanto, um artigo elaborado em conjunto com Franklin Brasil Santos e Kleberon Roberto Souza que, de acordo com o informado, foi publicado na Revista Jurídica Consulex, ano XX, nº 475, de 1º de novembro de 2016.

Nesse artigo denominado “Corrupção: Para Além das Dez Medidas”, os autores comentam sobre contexto e causas da corrupção e possibilidades de solução para o problema, acrescentando, ao final, as sete sugestões que entendem devam ser adicionadas às Dez Medidas. São elas:

1. Lei de Incentivo à Governança – cria parâmetros de mensuração do grau de maturidade em governança, integridade e controles internos nos municípios, oferecendo incentivos para o avanço pela redução de penalidades e aumento de acesso a recursos federais, fomentando a aderência a princípios de governança e controle interno; ética; controladoria; transparência; controle social; gestão de riscos; profissionalização de servidores; ficha limpa e planejamento.
2. Lei Orgânica do Controle Interno – iniciativas, como a PEC nº 45/2009, indicam que a função de controle interno, jovem em seus 50 anos, necessita de um robustecimento jurídico em sua estruturação, com as autonomias administrativa e financeira adequadas, corpo técnico efetivo, quatro macrofunções mínimas: auditoria, ouvidoria, correição e prevenção, entre outras regras que fortaleçam essa função.
3. Escola Nacional de Controle – o tema do controle e suas diversas áreas, em uma visão ampla e moderna, necessita ser inserido nas discussões dos agentes públicos dos diversos entes e poderes, para a geração e disseminação de conhecimento, experiências e práticas para o fortalecimento das atividades.
4. Fundo Nacional de Prevenção ao Desperdício e Combate à Corrupção – fundo contábil e financeiro, para fomentar as ações da Política Nacional de Governança e Integridade. Financiada por percentual de transferências e recursos recuperados de tomadas de contas especiais e ações de improbidade.

5. Estruturação legal da rede de controle – visando a reduzir conflitos e a buscar a cooperação, a sinergia maior, existe a necessidade de se estabelecer regras de integração e coordenação dos órgãos de Accountability, a exemplo de ações de sucesso como a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA.

6. Lei de Auditoria Nacional – a exemplo de outros países, faz-se necessário uma legislação nacional que organize e formalize as atividades de auditoria governamental, de controles internos e de gestão de riscos como instrumentos de uma gestão proba e eficiente, pautando-se em normas aplicadas internacionalmente e em boas práticas nacionais e estrangeiras.

7. Portal Nacional de Compras Públicas – estabelecer divulgação obrigatória de todas as licitações num único Portal de Compras Públicas Nacional na Internet, criando ferramenta de consulta unificada, por CNPJ/CPF, das diversas fontes de certidões e outros documentos obrigatórios para participação em licitações. Simplifica e racionaliza processos. Efetiva a transparência, a simplificação e a racionalização de processos e custos. Potencial de controle preventivo de falhas e fraudes.

Rogério Costa Rodrigues

(09/04/18 às 15h05)

O Sr. Rogério Rodrigues, formado em economia e cidadão do Município de Itaguaí - RJ, sugere à Comissão de Juristas a adoção de uma ferramenta de controle social que denominou de "Sistema Integrado do Fluxo de Caixa do Dinheiro Público Brasileiro", ora apresentada:

Sistema Integrado do Fluxo de Caixa do Dinheiro Público Brasileiro

Consiste em um controle único de entrada e saída de dinheiro público, um fluxo de caixa contendo toda a movimentação de dinheiro público brasileiro em tempo real, integrado, transparente e com mecanismos de interação com cidadãos e órgãos de controle em tempo real, possibilitando utilizar os dados em outras ferramentas de gerenciamento, acessíveis a todos via celulares ou computadores em geral, por meio de sistema desenvolvido para Internet em nuvens, sites e aplicativos, sendo sua utilização exigida por lei para todos que usam o dinheiro público brasileiro, seja no Brasil ou no exterior, em qualquer moeda, inclusive as digitais, que serão convertidas em reais no ato do lançamento, para todas as entradas e saídas de dinheiro público brasileiro.

Deverão ser atendidas as seguintes premissas para seu funcionamento:

- acessibilidade dos dados em tempo real a todo cidadão brasileiro;

- obrigatoriedade de utilização do sistema por todos que usam dinheiro público, estejam eles vinculados aos entes, entidades e órgãos públicos da administração direta e indireta e do terceiro setor de todas as esferas de governo, ou ligados a qualquer iniciativa que envolva o uso de recursos públicos, direta ou indiretamente, independentemente de seu montante;
- transparência;
- economicidade (um sistema para todos);
- portabilidade das informações (possibilidade de utilizar as informações em outras ferramentas de controle);
- lançamento único de entrada e saída de dinheiro, no Brasil ou no exterior;
- interação com o cidadão, possibilitando comentários aos lançamentos contendo textos, fotos e vídeos;
- possibilidade de controle em tempo real de cada lançamento em que haja movimentação de dinheiro público brasileiro;
- inclusão das parcerias público/privadas;
- criação de leis dispendo sobre a exigência de utilização do sistema;
- acompanhamento do sistema pelos órgãos de controle, que deverá conter área para troca de informações entre esses órgãos e um link para acompanhamento de processos administrativos, objetivando agilidade na solução de eventuais problemas nos lançamentos;
- criação de impedimento para movimentação de qualquer recurso público brasileiro sem o correspondente lançamento no sistema;
- possibilidade de emissão e download de relatórios; e
- criação de cadastro único do sistema para usuários, recebedores e pagadores nas transações envolvendo dinheiro público.

Cristiano Rocha Heckert

(17/04/18 às 8h20)

O Sr. Cristiano Heckert é servidor efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Ministério do Planejamento e encontra-se atualmente cedido à Câmara dos Deputados onde exerce a função de Assessor Técnico na Liderança do PDT, tendo sido Secretário de

Modernização e Gestão Estratégica no Ministério Público Federal (2016-2017); Secretário de Logística de Tecnologia da Informação no Ministério do Planejamento (2015-2016); e Secretário de Gestão Estratégica no Conselho Nacional do Ministério Público (2012-2015). Oferece, a título de contribuição, duas sugestões à Comissão de Juristas:

1. Alertar o Presidente da República sobre a importância de sancionar o PL 7.448/17 (originalmente PLS 349/15), que traz segurança jurídica à atuação dos gestores públicos, recentemente aprovado na Câmara e encaminhado à sanção. O PL de maneira nenhuma enfraquece o combate à corrupção. Ao contrário, visa dar segurança ao gestor público bem-intencionado, que hoje não tem incentivos para empreender. É, portanto, essencial para a efetiva implementação, na administração pública, de temas tão falados ultimamente como "inovação" e "gestão de riscos".

2. Dar prioridade a alguns projetos de aperfeiçoamento da gestão pública que já se encontram em tramitação na Câmara dos Deputados, a seguir relacionados:

- PL 7.843/17 (Lei de Eficiência Pública), que se encontra na CTASP;
- PL 9.163/17, elaborado a partir de proposta do TCU à Presidência da República, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal;
- PL 9.215/17, que prevê um Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial para as empresas estatais;
- PL 9.617/18 (Gestão Compartilhada), que cria mecanismos para o controle social de contratações públicas; e
- PLP 494/18 (Lei de Responsabilidade Gerencial), recém-aprovado pelo Senado Federal.

União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação - Unamec

(20/04/18 às 9h46)

A Unamec, entidade nacional representativa dos servidores ocupantes do cargo de Auditor cuja carreira está prevista no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) e que compõem o quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino (IFEs) vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), apresenta propostas técnicas para o fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI).

As sugestões apresentadas, como informado, visam ao lançamento das bases para a correção do que entende serem distorções impeditivas à consideração do arranjo atual como efetivo sistema, principalmente quando no modelo corrente as Auditorias Internas da Administração Indireta não integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Assim, após discorrer sobre os problemas detectados no referido sistema, a Unamec sugere:

1. Criação da Auditoria-Geral Federal como órgão autônomo vinculado, preferencialmente, à Presidência da República, ou à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e sob a sua supervisão direta, na qualidade de Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno, com atribuições de coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades de auditoria interna na Administração Pública Indireta autárquica e fundacional.
2. Vinculação das atuais Unidades de Auditoria Interna da Administração Pública Indireta autárquica e fundacional à Auditoria-Geral Federal, com a finalidade de integrar, de aprimorar e de racionalizar o serviço de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal.
3. Transformação das atuais auditorias internas da Administração Pública Indireta autárquica e fundacional em órgãos de execução da Auditoria-Geral Federal, com regras de transição relativas ao seu patrimônio e quadro de servidores.

Juliano Ribeiro Santos Veloso

(18/05/18 às 10h52)

O Sr. Juliano Veloso, Procurador Federal da AGU, oferece como contribuição sua tese de doutorado sobre a gestão de resultados como bem jurídico constitucional brasileiro e livro de sua autoria que trata do Direito ao Planejamento.

Associação dos Advogados de São Paulo - Aasp

(29/05/18 às 11h19)

A Aasp, associação integrada por cerca de 85 mil advogados, informa que as sugestões apresentadas consistem, por ora, em parâmetros gerais, estando elas dispostas de acordo com os eixos temáticos adotados pela Comissão de Juristas. São elas:

Preferência à Solução Consensual de Conflitos

1. Criação de Lei Federal estabelecendo parâmetros, procedimentos e critérios para reger, no âmbito da União, a transação fiscal prevista no art. 171 do Código Tributário Nacional.
2. Reforma da Lei de Improbidade Administrativa, para permitir a realização de acordos judiciais, com indenização da lesão ao erário e transação sobre a própria pena civil aplicada.

Aperfeiçoamento das Motivações nas Escolhas Administrativas

1. Criação de exigência, em lei, de relatórios de impacto regulatório e análise de custo-benefício para a implementação ou modificação de políticas públicas ou modificações de normas gerais administrativas veiculadas por decretos da Presidência da República, bem como para aprovação de legislação, resoluções ministeriais ou regulamentos de agências regulatórias.
2. Revisão da Lei de Licitações de forma a propiciar as condições estruturais necessárias e adequadas à implementação de mudanças de paradigmas, com maior flexibilidade gerencial, em direção à excelência em gestão pública.
3. Elaboração e aprovação de Emenda Constitucional visando ao fim das emendas parlamentares no orçamento.

Incentivos à Melhoria da Performance dos Agentes Públicos

1. Debate sobre um sistema de subsídio para todas as carreiras do funcionalismo com garantia de parcela suplementar relativa a tempo de serviço e performance.
2. Alteração da sistemática dos limites máximos remuneratórios por Emenda Constitucional, garantindo-se o pagamento de parcela adicional de no máximo 30% (trinta por cento) a título de tempo de serviço, combinado com prêmio de desempenho. Fixação de norma específica em favor dos servidores cujos vencimentos ultrapassem o teto remuneratório, levando-se em conta as duas vertentes consideradas (tempo de serviço e produtividade).
3. Alteração da letra do inciso XI do art. 37 da CF para que seja prevista a aplicação em separado do teto remuneratório sobre ganhos decorrentes de vínculos distintos (casos de acumulação lícita de cargos, acumulação de vencimento com aposentadoria decorrente de ocupação pretérita de outro cargo e acumulação de vencimentos/proventos com pensão).
4. Definição de critérios para ocupação dos cargos e funções comissionados por cidadãos não pertencentes a quadro de servidores públicos e introdução

da lógica de gestão por competências para melhor alocação de uso dos talentos.

Combate Sistêmico às Ilicitudes Administrativas

1. Universalização dos processos digitais em todos os âmbitos de controle, segundo os parâmetros técnicos e funcionalidades que já caracterizam os processos administrativos no âmbito do TCU.
2. Garantia de plena transparência e acesso público a todos os processos administrativos de controle como regra geral, permitindo-se o acesso a tais documentos, via Internet, a qualquer pessoa. As hipóteses de sigilo seriam regradadas de modo excepcional e taxativo. Em nenhum caso se admitiria a invocação do sigilo em relação à parte interessada ou seus advogados.
3. Construção de plataformas nacionais que concentrassem e reunissem informações sobre preços e composições de custos de todos os contratos administrativos, com acesso igualmente público.
4. Definição de parâmetros que permitissem identificar casos de superfaturamento, com base em instrumentos de big data, algoritmos e estudos estatísticos, controlando-se por variáveis como duração do contrato, local de execução e natureza ou porte da obra ou serviço. Tais mecanismos permitiriam a identificação ágil de problemas, com maior precisão e menor erro do que a simples invocação de tabelas nacionais gerais, como o SINAPN.
5. Intensificação do uso de tecnologia para estabelecer sistemas de informação e mecanismos de transparência nas licitações e gastos públicos, assim como para medir produtividade e eficiência dos agentes públicos.

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon

(30/05/18 às 15h38)

A Atricon, entidade que congrega os membros dos tribunais de contas do Brasil, apresentou as sugestões a seguir dispostas, também organizadas de acordo com os eixos temáticos definidos pela Comissão de Juristas:

Preferência à Solução Consensual de Conflitos

1. Previsão, pelos tribunais de contas, da utilização do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, instrumento consensual de correção de erros de gestão destinado a solucionar conflitos entre a Administração Pública e o controle externo e apto a exigir do gestor público a concentração de esforços

no atendimento de princípios constitucionais como o da eficiência, que destaca a importância do controle de resultados.

Aperfeiçoamento das Motivações nas Escolhas Administrativas

1. Aperfeiçoamento dos processos e das decisões dos tribunais de contas, com a instituição de uma Lei Nacional de Processo de Controle Externo/Processo de Contas, que vise definir regras processuais e de julgamento no âmbito dos Tribunais de Contas e que garantam maior efetividade em seus processos.
2. Estabelecimento de exigência ao julgador, no âmbito dos tribunais de contas, de motivar e fundamentar as decisões com vistas a assegurar sua legitimidade.

Incentivos à Melhoria da Performance dos Agentes Públicos

1. Aperfeiçoamento dos critérios de escolha dos membros dos tribunais de contas.
2. Reconhecimento e valorização, pelos respectivos tribunais de contas, dos cargos de Ministros/Conselheiros Substitutos e dos membros do Ministério Público de Contas, de modo que a estes sejam conferidas efetivas condições para exercer seu mister com independência e de acordo com suas atribuições constitucionais.
3. Criação de um Conselho Nacional dos Tribunais de Contas apto a apoiar o controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais de contas e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros titulares e substitutos, bem como capaz de auxiliar na uniformidade de interpretação de normas no âmbito de sua atuação.

Combate Sistêmico às Ilicitudes Administrativas

1. Fortalecimento dos mecanismos de responsabilização e fomento do controle social por meio do fornecimento de informações simples e acessíveis.
2. Criação de setorial da Procuradoria Geral do Estado, para a defesa institucional e execução das decisões dos tribunais de contas, como forma de garantir a efetividade das decisões proferidas em seus julgamentos.

Instituto Ethos

(30/05/18 às 19h06)

O Instituto Ethos pontuou a necessidade de diversos aperfeiçoamentos na legislação pátria e ofereceu as seguintes sugestões, dispostas de acordo com os eixos temáticos adotados pela Comissão de Juristas:

Preferência à solução consensual de conflitos na Administração Pública

1. Regulamentação da Lei da Mediação.

Aperfeiçoamento das motivações nas escolhas administrativas

1. Melhoria no processo de escolha dos membros dos Tribunais de Contas, com a adoção de requisitos de probidade e idoneidade moral equivalentes aos previstos na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/10).

2. Redução dos cargos de livre provimento.

3. Implantação de um Programa de Integridade Pública em todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tal como já iniciado na esfera federal e em moldes semelhantes ao que se tornou obrigatório para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista pela Lei 13.303/16.

4. Simplificação de processos e procedimentos administrativos com vistas à desburocratização.

5. Revisão das normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas já previstas na Lei de Licitações.

Incentivos à melhoria da performance dos agentes públicos

1. Criação de programas de incentivo à melhoria do desempenho de servidores públicos por meio da adoção de uma gestão orientada por resultados.

Combate sistêmico às ilicitudes administrativas

1. Implantação de medidas efetivas de agilização dos processos judiciais e tipificação do crime de enriquecimento ilícito.

2. Instituição da figura da extinção de domínio, de forma a extinguir a propriedade (e a posse) de quaisquer bens que sejam produto de crime ou de outra conduta ilícita, garantindo sua transferência ao ente público lesado.

3. Aperfeiçoamento da regulamentação dos acordos de leniência

4. Regulamentação da atividade de lobby.
5. Fortalecimento dos órgãos de controle interno nos três Poderes e nas três esferas de governo.
6. Criação de instrumentos de estímulo à ampliação dos programas de integridade no setor público.
7. Instituição de Ouvidorias Públicas (com canais de denúncia efetivos) nas administrações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e a instituição de Conselhos de Transparência no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Transparência Brasil

(01/06/18 às 12h22)

A Transparência Brasil pontua questões que considera essenciais para a melhoria estrutural da administração pública do país, e concentra-se em quatro sugestões relativas a dois dos eixos temáticos da Comissão de Juristas: combate sistêmico às ilicitudes administrativas e aperfeiçoamento das motivações nas escolhas administrativas. São as sugestões:

- elaboração de Proposta de Emenda à Constituição – PEC visando à limitação, com considerável redução, dos cargos de livre nomeação na administração pública nos três Poderes e nas três esferas de governo;
- elaboração de Proposta de Emenda à Constituição – PEC objetivando alterar as regras de financiamento eleitoral para voltar a permitir doações de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais e limitar o autofinanciamento por parte dos candidatos;
- elaboração de proposição legislativa adequada para aperfeiçoar a legislação vigente relativa à nomeação de conselheiros dos Tribunais de Contas, que teria como finalidade precípua definir em lei o significado de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, critérios esses estatuídos no art. 73 da Constituição Federal como condições para a nomeação dos referidos conselheiros dos Tribunais de Contas; e
- aprofundamento das discussões e aperfeiçoamento da fundamentação do PL 6.814/17, que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, atuando em três pontos principais: solicitação ao Tribunal de Contas da União para que apresente os principais problemas e vantagens da atual legislação de compras públicas no que tange às compras do governo federal;

realização de audiência pública em que sejam apresentados estudos e dados sistemáticos sobre a legislação atual de compras públicas, visando a fornecer elementos suficientes para a atuação dos Parlamentares; e adoção de procedimento, em caso de alterações legislativas que possam impactar a eficiência e atuação da administração pública, que determine a exigência de apresentação de estudos e dados sistemáticos com metodologia rigorosa, de preferência de avaliação de impacto, durante o processo de tramitação da proposição legislativa.

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

(01/06/18 às 19h49)

A Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou as seis sugestões apresentadas na sequência:

1. Elaboração de lei nacional regulamentadora da Constituição que defina e discrimine verbas indenizatórias, estabelecendo ainda limites específicos, ou um teto, para o seu valor total.
2. Revogação, do art. 10 da Lei 8.429/92, da referência a improbidade administrativa na modalidade culposa.
3. Adição, ao art. 4º da lei de improbidade administrativa, de disposição que impeça a responsabilização como tal de quem tenha ou adote, de boa-fé, interpretação não coincidente com as dos órgãos de controle, desde que fundada em doutrina ou jurisprudência, ainda que não pacificada.
4. Inclusão, na Lei de Improbidade Administrativa, de autorização para que o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da OAB tenham legitimidade ativa para propositura de ações de responsabilidade por ato de improbidade administrativa.
5. Revogação do §1º do art. 17 da Lei 8.429/92, o qual veda expressamente qualquer forma de acordo, composição ou Termo de Ajustamento de Conduta.
6. Criação de um Sistema Integrado de Contratações Públicas, com especial atenção para contratações de grande vulto, que permita um controle dos processos de licitação e o cruzamento de informações, alertando imediatamente os Administradores Públicos e os órgãos de controle das operações efetuadas.

Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR

(08/06/18 às 12h47)

A Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR sugere à Comissão de Juristas diversas alterações nos textos das seguintes leis:

- Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/99);
- Lei de Prescrição Administrativa (Lei 9.873/99);
- Lei da arbitragem (Lei 9.307/96); e
- Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Por fim, é sugerida a edição de Lei específica para disciplinar a Conferência de Serviços ou, alternativamente, a alteração do Decreto-Lei 200/67.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP

(08/06/18 às 16h)

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP encaminhou quatro documentos ao correio eletrônico da Comissão de Juristas, o primeiro deles discorrendo sobre ações e projetos em estágio de desenvolvimento ou implementação, a cargo das quatro unidades que compõem o Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão - DELOG/SEGES, os quais, segundo informam, estão alicerçados no Referencial de Governança e Gestão do Sistema de Serviços Gerais.

O segundo documento consiste em nota informativa apresentando a estruturação, as atividades e os projetos da Central de Compras, executados ou em execução, que demonstram relação com a temática de aperfeiçoamento da gestão governamental.

O documento seguinte, uma nota informativa do Departamento de Modelos organizacionais da Secretaria de Gestão do MP, apresenta como sugestão a institucionalização de um novo ordenamento jurídico para a Administração Pública Federal, que deverá ser construído de forma participativa e cuja fundamentação se encontra na necessidade de revisitar as normas que dispõem sobre a organização da Administração Pública Federal, precipuamente ao que se relaciona aos arranjos institucionais e às formas jurídicas, a ser formalizado sob a forma de Lei Orgânica da Administração Pública.

Por fim foi encaminhado, como anexo ao primeiro, o quarto documento, que consiste em manual do Referencial de Governança e Gestão do Sistema de Serviços Gerais, que trata das iniciativas do órgão central desse sistema.

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU

(15/06/18 às 19h29)

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU apresentou as seguintes sugestões, organizadas de acordo com os eixos temáticos adotados pela Comissão de Juristas:

Preferência à solução consensual de conflitos na Administração Pública

1. Incluir na Lei 12.846/13 a possibilidade de isenção total das sanções previstas em seu artigo 6º, nos casos em que a empresa que possua programa de integridade traga fatos desconhecidos e inexista qualquer investigação em andamento nos Órgãos de Defesa do Estado.

Aperfeiçoamento das motivações nas escolhas administrativas

1. Obrigatoriedade de se colocar em transparência ativa os motivos, os valores e o estudo de impacto de renúncias fiscais.

Incentivos à melhoria da performance dos agentes públicos

1. Fortalecer a presunção de boa-fé sobre o gestor público distanciando os erros formais das ações que visam ao enriquecimento ilícito, reconhecendo a inovação e a criatividade na solução de problemas e incentivando apetite ao risco necessário para o aprimoramento da gestão, bem como ter o benefício para a sociedade como padrão maior de avaliação da atuação;

2. Criar mecanismo de avaliação de servidores públicos baseado em critérios objetivos que permitam que a progressão desses servidores ocorra diretamente, desde que sua avaliação ultrapasse a nota de corte mínima. O modelo atual é defasado e cria a necessidade de dividir os servidores em bons e ruins.

3. Desde que seja possível aferir metas estratégicas mensuráveis por indicadores, criar benefícios financeiros como recompensa.

4. Aumento dos valores de dispensa de licitação, de modo a cobrir os custos operacionais.

5. Autorização para uso do cartão corporativo para aquisições de bens patrimoniais ou não, e serviços, até 50% do limite da dispensa de licitação.

Combate sistêmico às ilicitudes administrativas

1. Flexibilizar o sistema de contratações públicas, dando mais autonomia ao gestor para buscar a melhor contratação (*best value*) e não o simples cumprimento de exageradas regras burocráticas que muitas vezes são também fonte para a corrupção (um carimbo pode demandar uma propina para ser batido); isso porque o controle tem de se concentrar no resultado e não no cumprimento literal de formas rígidas.
2. Obrigar os agentes públicos a fornecer, aos órgãos de Controle Interno dos Poderes, autorização de acesso às suas informações fiscais constantes das bases de dados da Receita Federal do Brasil.
3. Obrigar a Receita Federal do Brasil a compartilhar os dados fiscais dos agentes públicos com os órgãos de Controle Interno dos três Poderes, com fins de verificação efetiva da evolução patrimonial desses agentes.
4. Para fins de análise de nomes indicados para ocupar cargos de livre provimento do Poder Executivo Federal, equivalentes aos níveis 4, 5 e 6 do grupo Direção e Assessoramento Superiores e de Natureza Especial, utilizar, no que couber, as vedações contidas na Lei da Ficha Limpa – LC 135/10, acrescentando ainda vedação à nomeação para os casos de omissão do dever de prestar contas. O enquadramento em alguma dessas hipóteses (Ficha Limpa ou omissão) vedaria automaticamente a nomeação.
5. Aumento do prazo prescricional das penas de advertência e suspensão previstas atualmente no art. 142 da Lei 8.112/90, de seis meses para 2 anos e de 2 anos para 3 anos, respectivamente. Estas penas frequentemente são colhidas pela prescrição, o que torna inócua qualquer reprimenda mais leve ao servidor.
6. Estender a implementação de Programas de Integridade para todos os Poderes da República, nos termos do Decreto 9.203/17, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para os entes estaduais, distritais e municipais.
7. Obrigar o fornecimento gratuito de bases de dados do governo para auditoria, fiscalização e transparência, inclusive junto às Empresas Públicas.
8. Deixar claro que as notas fiscais relativas às compras públicas não se submetem a sigilo fiscal, salvo aquelas que envolvam as hipóteses de sigilo previstas na Lei 12.527/11.
9. Criar marco legal de proteção ao denunciante.

10. Publicação de todas as informações de subvenções, subsídios, renúncias e contrapartidas de construções e concessões praticadas pelo governo, de forma explícita ou implícita, no Portal da Transparência ou nos sítios eletrônicos dos órgãos.

11. Estender a Transparência da Administração Pública para o Sistema “S”, Sindicatos e Centrais Sindicais (contribuição sindical), Confederações e Federações Esportivas, além dos Conselhos Profissionais.

12. Consolidação obrigatória das informações cartoriais de notas e de imóveis com objetivo de consulta e pesquisa da Administração Pública.

Advocacia-Geral da União - AGU

(19/06/18 às 17h28)

A Advocacia-Geral da União – AGU ofereceu sugestões de modificações no texto das seguintes leis:

- Lei 13.105/15 (Código de Processo Civil);
- Lei 10.522/02 (Lei do Cadin); e
- Lei 12.016/09 (Lei do Mandado de Segurança Individual e Coletivo).

Além disso, a AGU adicionou as seguintes sugestões:

1. Inserir previsão expressa, na legislação, da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta por parte de servidores públicos como alternativa à instauração de processo disciplinar, nas hipóteses de menor potencial ofensivo.

2. Acrescentar na legislação duas causas interruptivas da prescrição disciplinar: o ato inequívoco de reconhecimento do fato; e o protesto judicial.

3. Prever expressamente, na legislação, a suspensão da prescrição disciplinar com: a instauração de processo destinado a averiguar o fato, preliminarmente à instauração de processo administrativo disciplinar; a instauração de incidente de sanidade mental; e durante o período em que vigorar decisão judicial provisória suspensiva da apuração.